



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1 Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público

Aprimoramento das condições e ferramentas para a produção de software no TSE, a fim de resultar em entregas mais céleres e eficientes, seja para público interno, seja para público externo (sociedade em geral).

1.2 Descrição da necessidade

- a) Descrição e análise do cenário atual, indicando se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

Em termos técnicos, a necessidade se refere ao **provimento de novo licenciamento e horas técnicas para a ferramenta Atlassian Jira Software Data Center, de gerenciamento das tarefas de desenvolvimento de software, para apoio às equipes de projeto ao longo de todo ciclo de vida do software, uma vez que não houve interesse por parte da contratada na renovação do CT 43/2023.**

Pode-se descrever o cenário em dois momentos: antes da assinatura do Contrato 43/2023 (SEI 2676847), e após a assinatura do respectivo contrato.

Cenário antes do Contrato 43/2023

Antes do contrato 43/2023, o uso de ferramentas para gestão das tarefas de desenvolvimento de software era assim caracterizado:

- Uso do Redmine como ferramenta de apoio à gestão de demandas de desenvolvimento de software
- Uso do Bugzilla para registro e tratamento de defeitos de software
- Uso do TestLink para gerenciamento de teste
- Uso do Gitlab e SVN para versionamento de artefatos (em especial código-fonte)
- Uso do Redmine e Gitlab para registro do detalhamento de demandas (regras de negócio)
- Uso do Jenkins para orquestração de ações para integração/entrega contínua
- Uso do Jira para apoio às demandas em projetos colaborativos com outros tribunais, notadamente o PJe.

O cenário descrito acima tinha as seguintes implicações:

- Falta de integração entre as diversas ferramentas adotadas ao longo do ciclo de desenvolvimento do software
- Necessidade de transposição manual de informações de uma ferramenta para outra
- Falta de visão integrada que permitisse o rastreamento do planejamento até atividades técnicas
- Falta de suporte satisfatório às práticas ágeis adotadas na STI
- Comunicação ineficiente entre os integrantes das equipes de projeto
- Capacidade limitada de extensão de funcionalidades das ferramentas utilizadas
- Limitações técnicas diversas da principal ferramenta utilizada (Redmine):
 - falta de atualização
 - vulnerabilidades
 - falta de suporte técnico

Esse panorama não impedia que a produção de software ocorresse. Contudo, ele não era favorável à boa condução das atividades e comprometia a produtividade, a eficiência e a transparência, dentro e fora da equipe, bem como a qualidade dos produtos entregues, de forma que fica latente a necessidade de aumentar a usabilidade das ferramentas de gestão de desenvolvimento de software utilizadas pelo TSE. Por essa razão, foi proposta a aquisição de solução Jira Software Data Center, cujas características foram descritas no Edital e Termo de Referência da LICITAÇÃO TSE Nº 45/2023 e cuja aquisição foi concretizada por meio da assinatura do CONTRATO TSE Nº 43/2023 (SEI 2676847).

Cenário após o Contrato 43/2023

O cenário anterior ao contrato começou a ser alterado após a aquisição da ferramenta *Jira Software Data Center* e sua consequente implantação, especialmente no que se refere ao uso das ferramentas Bugzilla e Redmine, cuja migração de projetos está em fase final de conclusão, conforme execução do item 2 do referido contrato.

Entretanto, foi necessário iniciar novo processo de contratação, tendo em vista que a empresa 3LAYER TECNOLOGIA S.A informou não ter interesse na prorrogação do contrato Contrato-TSE nº 43/2023, vigente até o dia 04/12/2024, conforme processo SEI 2024.00.000004567-1 (despacho SAD 2880685).

Assim, ainda não foram alcançados os objetivos da contratação inicial, uma vez que passaram-se pouco mais de 9 (nove) meses desde a assinatura do referido contrato pelo então Sr. Diretor-Geral (30 de novembro de 2023).

No que se refere às 350 horas previstas no contrato atual, não há previsão de consumo completo de todas as horas previstas durante a vigência do contrato. Na data de 30 de agosto de 2024, somente para o item 4 do objeto (horas técnicas), foram abertas ordens de serviço que totalizam 166 horas técnicas especializadas, com possibilidade de abertura de novas ordens de serviço antes do término do contrato. Estima-se que o consumo de horas deve ultrapassar pouco mais de 50% das horas técnicas previstas, todas elas direcionadas a demandas do TSE (não houve demanda de horas para os Tribunais Regionais).

O consumo efetivo das horas técnicas para o primeiro ano de contrato justifica-se da seguinte forma:

I. a equipe técnica do TSE dedicou-se primeiramente ao apoio, acompanhamento e supervisão das entregas referentes ao item 2 (migração de dados), item não renovável mediante eventual prorrogação do contrato TSE 43/2023 e que precisa ser concluído ainda no primeiro ano do contrato vigente;

II. de 18 Tribunais Regionais Eleitorais que demonstraram interesse na utilização de usuários da licença atualmente contratada, apenas 4 iniciaram as tratativas para iniciar o uso da ferramenta, como a passagem dos dados para configuração e cadastro.

III. A adesão dos Tribunais Regionais e o consequente consumo de horas técnicas especializadas foram impactados pela agenda intensa do ano eleitoral, uma vez que a adesão ensejaria a mudança de ferramenta de desenvolvimento de software e a migração de dados em um momento crítico para os Tribunais Regionais.

IV. A adesão também foi impactada pela própria capacidade de atendimento da equipe técnica do TSE envolvida no acompanhamento do contrato, que sofreu perda de servidores em seu quadro durante meses seguintes à assinatura do contrato, o que ensejou o sequenciamento e a priorização de atividades referentes aos itens do objeto do contrato.

Ainda assim, considera-se que a definição de quantidade de horas para o contrato atual não fora superestimada, uma vez que, em um cenário de maior adesão dos Tribunais Regionais e, portanto, de maior demanda por apoio e por consultoria especializada, o número de horas atualmente contratado poderia ter sido completamente consumido, haja vista que o TSE sozinho demandou mais de 200% das horas inicialmente previstas apenas para a sua utilização, conforme memória de cálculo anterior (SEI 2618780, item 2.10 do TR do Contrato 43/2023). Tal conclusão baseia-se na situação atual, de adesão de apenas 22,2% dos Tribunais interessados na utilização da ferramenta (sem que nenhum desses Tribunais tenham demandado horas técnicas) e consumo de 47,4% das horas técnicas especializadas inicialmente previstas, mediante a abertura de 4 Ordens de Serviço para esse item do contrato.

b) O objetivo a ser alcançado

Com o atendimento da necessidade, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- Atualizar e aumentar o parque de licenças de software atualmente em produção no TSE para gestão de demandas de projetos de software, incluindo funcionalidades para a criação de novos projetos, controle de cronograma, definição de responsáveis, criação de atividades e subatividades;
- Fornecer acesso a centenas de usuários da Justiça Eleitoral, tanto do TSE, como dos diversos Tribunais Regionais Eleitorais distribuídos geograficamente pelo Brasil, proporcionando a gestão remota e integrada do processo de desenvolvimento de software;
- Manter o software sempre atualizado com a versão mais nova disponibilizada pelo fabricante, minimizando o risco de ocorrência eventual de acidentes ligados à segurança da informação;
- Adequar às práticas de desenvolvimento de software no Tribunal, às práticas Ágeis de desenvolvimento, atendendo a normativos e orientações da Justiça Eleitoral;
- Melhorar a integração de todo o ciclo de desenvolvimento de software, desde a etapa inicial de especificação de novo projeto, até o apoio ao suporte de sistemas em produção, gerenciando os defeitos e falhas.

2. A solução escolhida

2.1 Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

Após análise das três principais opções elencadas (Jira Software, Azure DevOps Boards e GitLab Ultimate), considerando o trabalho já iniciado por meio do contrato 43/2023 e os impactos da não aquisição, esta equipe de planejamento indica a aquisição da solução **Altassian Jira Software Data Center**.

A escolha dessa solução tem como base três pilares:

2.1.1. Aproveitamento dos esforços de implantação, migração e treinamento já despendidos

Após a realização da primeira contratação nos termos do Contrato 43/2023, optar por outra ferramenta implicaria abandonar os esforços e os valores já despendidos, bem como as entregas já realizadas por meio da execução do contrato 43/2023, assinado há pouco mais de 6 meses pelo então Sr. Diretor-Geral. A tabela abaixo apresenta os itens do objeto já entregues ou em andamento, e os respectivos recursos já pagos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Situação	Preço Total (RS)	Valores já pagos ou em processo de pagamento (RS)
1	Licença de uso do Atlassian Jira Software Data Center para até 1.000 (mil) usuários, em sua versão mais atualizada, com suporte e manutenção do software por 12 meses, prorrogáveis nos termos da lei - incluindo todas as atualizações.	1	Entregue	374.227,00	374.227,00
2	Migração de dados	1	Ordens de Serviço em andamento	60.520,50	60.520,50 ^[1.1]
3	Repasse de conhecimento	1	Realizado ^[1.2]	55.523,30	37.015,54
4	Horas Técnicas Especializadas	350	Ordens de Serviço em andamento	63.000,00	29.880,00 ^[1.3]
5	Instalação e configuração do Atlassian Jira Software Data Center	1	Realizado	21.600,00	21.600,00

- [1.1] Considera os Termos de Recebimento Definitivo já emitidos.
- [1.2] Os treinamentos de usuários descritos no item item 3.1.3.2 no Termo de Referência do contrato TSE 43/2023 ocorreram em 10 horas cada, ao invés das 20 horas previstas inicialmente, de forma que o pagamento foi realizado proporcionalmente. Mais detalhes em: Anexo 1 do Edital do contrato TSE 43/2023 - Termo de Referência (SEI 2618780); Relatório de Ocorrências do Termo de Recebimento Definitivo OS 1/2024 (SEI 2848672); Despacho SINAPS 2812246 e no Parecer ASJUR 145 de 2024 (SEI 2822600).
- [1.3] Refere-se a 166 horas técnicas solicitadas até 30 de agosto de 2024.

Ademais, pode-se ainda mencionar os seguintes impactos caso outra ferramenta venha a ser utilizada:

- Perda do esforço de migração dos projetos de software das ferramentas Redmine e Bugzilla para o Jira Software Data Center;
- Perda das horas de esforço técnico de servidores e colaboradores da Sinaps relativas a: preparação, experimentação, testes, suporte às seções e acompanhamento das atividades de migração;
- Perda das horas de treinamento investidas para que usuários e administradores da ferramenta Jira fossem formados; e
- Prejuízo de imagem junto aos Tribunais Regionais Eleitorais que demonstraram interesse na utilização da ferramenta junto ao TSE.

2.1.2. Arquitetura: On-Premise (ou Self-Managed)

O uso de soluções em nuvem é uma tendência no mercado de TI. Entretanto, dentro da administração pública federal é ainda uma prática pouco adotada. O TSE começou a adotar soluções em nuvem apenas recentemente, de forma pontual e atualmente faz estudos para adoção dessa arquitetura para alguns sistemas eleitorais. Os próprios fornecedores dos produtos indicam que a adoção de solução on-premise para posterior migração para nuvem é uma estratégia mais cautelosa. Nesse sentido, opta-se pela solução do tipo **on-premise**.

Somam-se os seguintes aspectos que pesaram na escolha feita:

- Necessidade de configurações de infraestrutura para permitir que solução em nuvem acesse recursos na TI do TSE: o que, apesar de viável, pode trazer riscos e complexidade de administração.
- Perspectiva de restrições por regulamentação de uso de nuvem do setor público, decorrente da publicação da GSI/PR IN nº 5, de 30 de agosto de 2021. A Instrução "Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal". A princípio, ela só atinge os órgãos do Executivo, mas é costumeiro que tais normas acabem alcançando o Poder Judiciário por meio de resolução do CNJ. Até o momento não há resolução do CNJ nesse sentido, mas é de se esperar que o CNJ, em breve, crie regimento que disponha sobre o mesmo tema, alinhado a tal IN. Assim, por ser uma regulamentação recente, é prudente

não avançar na adoção de solução em nuvem até que o assunto esteja melhor sedimentado.

2.1.3. Conjunto de recursos: pelo produto Altassian Jira

Para fins deste ETP, as informações referentes ao Estudo Técnico que ensejou o contrato 43/2023 foram atualizadas, mantendo-se a lista de soluções avaliadas:

- Ferramentas gratuitas: Redmine^[2.1], ScrumDesk^[2.2], AgileFant^[2.2] e Bugzilla, GitLab CE.
- Ferramentas públicas: OASIS, GEPNET e GPWEB
- Ferramentas comerciais (pagas): Jira (Altassian), Azure DevOps Server e Azure DevOps Service (Microsoft), GitLab EE (SaaS / Self-Managed)

Conforme já observado em Estudo anterior, as ferramentas públicas e gratuitas não foram satisfatórias para atender aos requisitos da solução desejada, sendo que as ferramentas públicas pesquisadas no Portal do Software Público focam no apoio a contratações, levantamento de requisitos, e elaboração de documento de projeto, carecendo de suporte a Scrum e a Kanban, ao ciclo de vida do software, dentre outras necessidades desta demanda.

As soluções gratuitas, por sua vez, possuem as seguintes características que não as candidatam como solução escolhida:

- não controlam todo o ciclo de vida do software (o Bugzilla foca no teste e tratamento de incidentes, o GitLab CE tem ênfase construção, homologação e entrega) ,
- não possuem interfaces amigáveis, (p. ex. Redmine e Agilefant)
- não possuem rastreabilidade de testes, (p. ex. Redmine e ScrumDesk)
- não possuem garantia de suporte, (p. ex. Redmine, Bugzilla)
- não possuem visão gerencial para acompanhamento dos projetos (p. ex. Redmine, ScrumDesk, Agilefant, Gitlab CE)
- não dão suporte à documentação do software (p. ex. Redmine, Bugzilla)
- não suportam plenamente técnicas ágeis^[2.3]

Por sua vez, as ferramentas comerciais se mostraram mais robustas para atender à necessidade da contratação. Abaixo apresenta-se um quadro comparativo das principais características de cada uma delas, com valores de contratação atualizados:

Tabela 1: Quadro comparativo entre Azure DevOps, Jira e GitLab

Característica	Altassian Jira	Microsoft Azure	GitLab
Oferece solução na nuvem e on-premise	Sim. Jira Cloud (nuvem) Jira Data Center (on-premise).	Sim. Azure DevOps Service - Boards (nuvem) e DevOps Server (on-premise)	Sim. GITLAB Premium Saas (nuvem) e GitLab Premium Self-Managed (on-premise)
Preço para 500 usuário na nuvem (12 meses)	USD 53.500 (Premium)	USD 39.312,00 (Azure DevOps - Basic Plans license + 500Gb)	USD 594.000 (Ultimate)
Preço para 500 usuário on-premise (12 meses)	USD 44.000 (Jira Data Center)	USD 39.312,00 (Azure DevOps - Basic Plans license + 500Gb)	USD 594.000 (Ultimate)
Preço para 1000 usuário on-premise (12 meses)	USD 76.000 (Jira Data Center)	USD 81.552,00 (Azure DevOps - Basic Plans license + 500Gb)	USD 1.188.000 (Ultimate)
Suporte básico a agilidade (Kanban e Scrum)	Sim	Sim	Indiretamente (adota conceitos similares)
Suporte estendido a agilidade	Scrumban, Kanplan e customizações	CMMI	Não
Relatórios suportados nativamente	Vários	Básicos	Poucos
Suporte a consultas e relatórios customizáveis	Sim	Sim	Sim
Suporte a consultas direta aos dados	Sim, por meio de JQL	Não identificado	Não
Suporte à automação	Básico	Não	Não
Suporte à customização de fluxos de trabalho	Sim	Limitado	Limitado
Suporte à customização dos itens de trabalho	Sim	Sim	Sim
Avaliação do Marketplace	Amplo, a maioria pago	Razoável, mas com grande quantidade gratuito	Pequeno
Exposição de funcionalidades via API REST	Sim. Bem documentada.	Sim. Bem documentada.	Sim. Bem documentada. Também exposta em outros formatos (SCIM, GraphQL)
Infraestrutura de nuvem suportada	AWS e Azure	AWS, Azure, GCP	IaaS próprio
Apresenta alguma facilidade de migração para nuvem	Sim	Sim	Não identificado
Usabilidade	Aprimorada, de forma geral, mas com ressalvas nas atividades administrativas	Aprimorada, de forma geral	Básica
Suporte múltiplas entregas, com ciclo de vida próprio	Sim	Sim	Não

• [2.1] O Redmine possui uma comunidade ativa, com atualizações frequentes. Entretanto, a última versão avaliada para esta contratação (v5.1.3) não apresenta os requisitos desejados, em especial em relação à sua usabilidade, capacidade de integração com outras ferramentas e facilidade de customização de fluxos de demanda.

- [2.2] Considerou-se a versão gratuita do Scrumdesk e do Agilefant. Importa sublinhar, também, que a versão de código aberto do Agilefant não parece ter uma comunidade ativa, haja visto que a última atualização em seu repositório (<https://github.com/Agilefant/agilefant/>) foi em 2015
- [2.3] Atualmente utiliza-se o um plugin no Redmine para apoiar as equipes que utilizam o Scrum. Entretanto, ele apresenta limitações e não atende às necessidades de quem adota Kanban

A tabela 1 apresentada acima mostra que as soluções Atlassian Jira Software e Microsoft Azure DevOps destacam-se em relação à solução GitLab. Entretanto, o Jira apresenta diferenciais que justificam a opção por tal produto. A quantidade de relatórios de acompanhamento e de gerenciamento suportada nativamente é superior ao Azure DevOps. Soma-se a isso o suporte a consultas diretas ao dados, o que permite maior capacidade de manipulação direta dos dados, dando mais poder de uso da ferramenta. A customização dos fluxos de trabalho também foi um fator que se destacou em relação aos demais. A customização do GitLab é limitada. No Azure DevOps também possui limitação só se permitindo fazer ajustes nos fluxos dentro de limites pré-estabelecidos pela ferramenta, o que não confere muita flexibilidade. Somente a solução da Atlassian apresentou uma maior capacidade de customização de fluxos de trabalho, o que é necessário para atender as necessidades específicas de equipes de trabalho.

Por fim, o fato de vários órgãos do Poder Judiciário, em especial o CNJ, já adotarem a solução é um aspecto de peso para a decisão.

2.2 Detalhamento da solução

a) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Quantidades e unidades de medida/fornecimento

- 1 (uma) Licença de uso do Atlassian Jira Software Data Center para até **1.000 (mil) usuários**, com atualização e suporte técnico por **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis nos termos da lei.
- **940 (novecentas e quarenta) Horas Técnicas Especializadas** para prestação de serviços **sob demanda**, por **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis nos termos da lei.

Memórias de cálculo e justificativas

As justificativas para as quantidades e as memórias de cálculo basearam-se no item 2.10 do Termo de Referência anexo I do Contrato TSE 43/2023 (Da Relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada - SEI 2618780). Estimou-se, em época, que a quantidade de usuários inicial da solução fosse em torno de **900 (novecentos) usuários** para o TSE e TREs que manifestaram interesse no uso.

As estimativas de usuários dos Tribunais Regionais foram obtidas a partir de levantamentos realizados em grupos de comunicação internos da Justiça Eleitoral realizados em 2021 e revisados em abril/2023. As respostas obtidas foram consolidadas na Informação 7-SINAPS/COAI/STI (2470225), e sintetizadas na tabela a seguir, a qual totalizou, inicialmente, 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários para uso dos Tribunais Regionais Eleitorais interessados. **O número foi revisado para 460 posteriormente, uma vez que o número de licenças solicitadas pelo TRE-PA foi atualizado de 25 para 35 licenças, conforme Ofício 3105/2023 - TRE-PA-Resp.Ofício-Circular nº 124/23 (2644883).**

Regional	Quantitativo Final em 04/2023	Ferramenta(s) utilizada(s) pelo Tribunal Regional
TRE/AC	10	---
TRE/AL	0 (zero)	---
TRE/AM	10	---
TRE/AP	15	---
TRE/BA	25	Gitlab
TRE/CE	---	---
TRE/DF	30	Trello
TRE/ES	0 (zero)	---
TRE/GO	20	Notion (personal free); Jira/Confluence
TRE/MA	20	---
TRE/MG	---	---
TRE/MS	---	---
TRE/MT	35	Taiga (instalação local)
TRE/PA	35	---
TRE/PB	---	---
TRE/PE	25	---
TRE/PI	20	Gitlab
TRE/PR	50	---
TRE/RJ	0 (zero)	---
TRE/RN	20	---
TRE/RO	30	---
TRE/RR	10	---
TRE/RS	---	---
TRE/SC	20	Trello; Jira
TRE/SE	---	---

Regional	Quantitativo Final em 04/2023	Ferramenta(s) utilizada(s) pelo Tribunal Regional
TRE/SP	50	Redmine; Trello
TRE/TO	35	Redmine
Total	460	---

A estimativa de usuários para o TSE utilizada para o Contrato 43/2023 foi gerada a partir de consulta direta à base de dados Redmine, realizada em maio/2023, a partir da qual foi possível apurar que 410 (quatrocentos e dez) diferentes usuários haviam feito acesso recente ao Redmine (entre janeiro/2022 e maio/2023). Era previsto, nessa estimativa de 2023, o ingresso de aproximadamente 40 (quarenta) novos usuários do TSE que não utilizavam o Redmine até a data do levantamento, contabilizando a estimativa de 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários para o TSE e 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários para os TREs, justificando o total de 900 usuários apontados no levantamento da contratação anterior. Na época, ainda não se considerava a atualização do número de licenças solicitado pelo TRE-PA, por isso tratavam-se de 450 licenças para os TREs, ao invés de 460.

Em consulta à área administrativa da ferramenta Redmine em agosto de 2024, que permanece acessível até a plena adesão de todas as equipes de desenvolvimento do TSE ao Jira Data Center implantado mediante Contrato 43/2023, verificou-se que:

- 413 (quatrocentos e treze) usuários únicos fizeram acesso ao Redmine, desde janeiro de 2023; e
- cerca de **387 usuários fizeram acesso ao Redmine, desde o último levantamento realizado em maio de 2023.**

Como o Jira Data Center instalado no TSE também recebeu migrações da ferramenta Bugzilla, deve-se considerar também os usuários ativos e com acesso realizado a essa ferramenta desde o último levantamento de maio de 2023, como forma de embasar os quantitativos de usuários da nova contratação. Por meio da área administrativa da ferramenta Bugzilla, verificou-se que:

- 407 usuários únicos fizeram acesso ao Bugzilla, desde maio de 2023; e
- desconsiderando quem dentre esses 407 usuários que também fez acesso recente ao Redmine, tem-se que:
 - **44 usuários únicos com conta de e-mail do TSE fizeram acesso ao Bugzilla, desde maio de 2023** (sejam servidores ou colaboradores);
 - 199 usuários únicos com conta de e-mail de um dos Tribunais Regionais fizeram acesso ao Bugzilla, desde maio de 2023 (sejam servidores ou colaboradores).

Dessa forma, considerando a soma de 387 usuários únicos com acesso ao Redmine desde maio de 2023 e 44 usuários únicos do TSE que fizeram acesso ao Bugzilla, também desde maio de 2023, tem-se o total de **431 usuários, somente para o TSE.**

Portanto, considerando somente os acessos de usuários únicos desde o último levantamento, tem-se registrada a necessidade de disponibilização de acesso para **891 usuários únicos, entre TSE e TRE.**

Dado que a empresa Atlassian comercializa as licenças do Jira Software Data Center em lotes de usuários, o lote que atende às necessidades do TSE é a que abrange a **quantidade entre 500 a 1.000 usuários.**

Importante realizar ressalva quanto aos 199 usuários únicos com conta de e-mail de um dos Tribunais Regionais que fizeram acesso ao Bugzilla desde maio de 2023. Tendo em mente que o Bugzilla ainda é intensamente utilizado nos eventos de teste realizados pelo TSE junto a diferentes Tribunais Regionais, tem-se a possibilidade de que parte considerável dos 199 usuários de Tribunais Regionais com acesso recente ao Bugzilla refira-se a um número flutuante de usuários que não tenha sido observada nas quantidades de usuários informadas pelos Tribunais Regionais. A margem de licenças restante (1.000 - 881 = 119) será utilizada para absorver flutuações de usuários que acessarão a ferramenta temporariamente e também eventuais crescimentos na base de usuários identificada neste levantamento.

Já a estimativa de **940 horas técnicas especializadas** baseou-se no número de 200 horas técnicas anualmente previstas para o TSE, acrescidas de 15 horas técnicas anuais por Tribunal Regional que demonstrou interesse prévio em utilizar licenças para os seus usuários:

$$[200 \text{ horas para TSE}] + [18 \text{ Tribunais} \times 15 \text{ horas}] = 470 \text{ horas por ano};$$

$$2 \text{ anos} \times 470 \text{ horas} = 940 \text{ horas técnicas para 2 anos de contrato.}$$

Houve acréscimo na estimativa de horas anuais em relação ao Contrato 43/2023. Conforme descrito no item 2.10 do Termo de Referência, anexo I do Contrato TSE 43/2023, estavam previstas 80 horas para a utilização em demandas do TSE, durante 1 (um) ano. Contudo, considerando o histórico de consumo apurado para o referido contrato (vide item 1.2 "a", " Cenário após o Contrato 43/2023"), optou-se por acrescer as horas previstas para uso preferencial do TSE em mais 120 horas para cada ano de vigência do contrato, totalizando as 200 horas anuais indicadas para utilização do TSE.

As justificativas para a mudança do prazo de vigência do contrato encontram-se no subitem c.2 (justificativas para a duração plurianual).

b) Potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

A fabricante da solução é a [Atlassian Corporation](#), empresa de software australiano-americana domiciliada em Delaware, com sede global em Sydney, Austrália, e sede nos EUA em São Francisco ([Wikipedia](#), 2024). Na [página da fabricante é possível identificar parceiros no Brasil](#) que podem ser potenciais fornecedores da ferramenta para o TSE. Utilizando o filtro de pesquisa "AMER" (América) + "License Management" + "Brazil", os seguintes resultados são obtidos:

1. **e-Core** - Porto Alegre - <https://partnerdirectory.atlassian.com/e-core>
2. **Ninble Evolution** - São Paulo - <https://partnerdirectory.atlassian.com/ninble-evolution>
3. **3Layer Tecnologia** - Porto Alegre - <https://partnerdirectory.atlassian.com/3layer-tecnologia>
4. **A-Players** - Porto Alegre - <https://partnerdirectory.atlassian.com/a-players>
5. **Vericode Tecnologia Ltda** - São Paulo - <https://partnerdirectory.atlassian.com/vericode-tecnologia-ltda>
6. **PrimeUp Soluções em TI** - Rio de Janeiro - <https://partnerdirectory.atlassian.com/primeup-solucoes-em-ti>
7. **Easysecrets** - São Paulo - <https://partnerdirectory.atlassian.com/easysecrets>

Vale lembrar que o Contrato-TSE nº 43/2023 foi assinado com a 3Layer Tecnologia.

c) Prazo de execução e/ou vigência contratual

c.1) comprovação do enquadramento dos serviços ou do fornecimento como de natureza continuada, se for o caso

Por se tratar de uma solução que será utilizada continuamente nas atividades de desenvolvimento e de sustentação de software, deve ser possível a renovação periódica do licenciamento.

Há 3 modelos de licenciamento disponíveis para a ferramenta Atlassian Jira Software:

c.1.1. Jira Server, com licença perpétua, cuja contratação não foi possível mediante planejamento da contratação anterior, pois o suporte a esse modelo de contratação encerrou-se em 15 de fevereiro de 2024.

c.1.2. Jira Data Center, com licença que expira **em até 2 anos, a depender da contratação realizada**, e que enseja bloqueio parcial das funcionalidades da ferramenta, após a expiração.

c.1.3. Jira Cloud, com licença que expira **em até 2 anos**, e que enseja bloqueio completo da ferramenta após a expiração.

Sendo o modelo de licenciamento da aquisição direcionado ao Jira Data Center, faz-se necessária a renovação ANUAL **ou BIANUAL** da licença da ferramenta, **a depender da licença adquirida**^[3], e por isso o fornecimento dos serviços deve ser de natureza continuada, conforme enquadramento no inciso XV, Art. 6º da Lei 14.133/2021:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

[3] vide ANEXO I - COTAÇÃO SIMULADA DE PREÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, no qual há URL e [printscreen](#) do site da fabricante. No formulário do site da fabricante é possível verificar que o prazo máximo de licença para aquisição é o de 24 meses.

c.2) justificativas para a duração plurianual, se for o caso

Considerando o enquadramento do fornecimento de licenças e de horas técnicas especializadas como de natureza continuada, opta-se pela contratação com duração plurianual de **2 anos prorrogáveis por iguais períodos sucessivos nos termos da lei**, posto que seria desarrazoado celebrar um contrato por apenas 12 meses, quando a prestação do serviço referente à ferramenta Jira Data Center não pode sofrer descontinuidade.

Soma-se à justificativa a situação motivadora deste processo de contratação: o Contrato 43/2023 (SEI 2676847) tinha vigência apenas anual, e a empresa contratada optou por não prorrogar o referido contrato, o que obrigou a STI a planejar nova contratação, sobrecarregando os servidores da área de TI envolvidos no processo de contratação em um ano eleitoral, que por si só já possui um número maior de demandas direcionadas à Secretaria de TI. **Pretende-se, portanto, mitigar os riscos decorrentes da não prorrogação pela contratada, ainda durante o primeiro ano da contratação.**

Ademais, a prática torna desnecessária a instrução anual de procedimentos junto à Assessoria Jurídica, unidade que também é impactada pelas análises de contratações.

As justificativas citadas baseiam-se naquelas apontadas pela Secretaria de Administração em outra contratação referente a fornecimento de natureza continuada, conforme Despacho SAD 1944918, e baseiam-se também no Artigo 106 da Lei 14.133/2021 (grifo nosso):

Art. 106. A Administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de **programas de informática**.

Por outro lado, a utilização de um prazo superior a 24 meses não se justifica, pois esse é o prazo máximo pelo qual as licenças podem ser contratadas mediante um único pagamento, conforme verificado no site da fabricante^[4]. Dessa forma, o prazo ideal de duração do contrato, antes de eventuais prorrogações, corresponde ao prazo máximo de vigência da licença que será adquirida.

[4] vide ANEXO I - COTAÇÃO SIMULADA DE PREÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, no qual há URL e [printscreen](#) do site da fabricante. No formulário do site da fabricante é possível verificar que o prazo máximo de licença para aquisição é o de 24 meses.

c.3) justificativas para a possibilidade de prorrogação contratual, se for o caso

Considerando o enquadramento do fornecimento de licenças e de horas técnicas especializadas como de natureza continuada, pelas razões informadas no item c.1, deve ser possível prorrogar o contrato a cada 2 anos, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 107 da Lei 14.133/2021), uma vez que, a menos que haja orientação em contrário, a necessidade de utilização da ferramenta permanecerá.

Ademais, por tratar-se de ferramenta que exige conhecimento técnico especializado, a necessidade de apoio técnico na operacionalização da ferramenta permanece, mesmo após o prazo do contrato a ser celebrado.

Por essa razão, além da licença, faz-se necessário que também seja prorrogável o item do objeto que indique horas técnicas especializadas para apoio à operacionalização da ferramenta e outras ações importantes, tais como:

- c.3.1. Operação assistida para execução de atividade na ferramenta;
- c.3.2. Realização de migração da ferramenta entre ambientes;
- c.3.3. Realização de configurações técnicas não solicitadas pelo Tribunal durante o processo de instalação e não cobertos pelo suporte, atualização ou garantia de atividades anteriores;
- c.3.4. Criação de relatórios específicos não existentes na ferramenta;
- c.3.5. Desenvolvimento de plugins ou adaptadores específicos não existentes na ferramenta;
- c.3.6. Migração de Projetos de sistemas mais específicos como o Gitlab, outra instância do Jira, Notion, Agilefant, Trello, Taiga, por importação de arquivo CSV e não se limitando a estes ou aos sistemas dos TRES.

d) Indicação do objeto como comum

Considerando o detalhamento realizado para a solução, os itens do objeto pretendido são comercializados por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Portanto, o objeto composto por licença de software e horas técnicas especializadas enquadra-se em bens e serviços comuns, conforme a definição estabelecida pela Lei 14.133 de 2021.

Segundo a referida legislação, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

e) Indicação da modalidade de licitação

Por tratar-se de objeto enquadrado como bens e serviços comuns, será utilizada a modalidade "Pregão", em sua forma eletrônica.

3. Divisibilidade da solução (avaliação do parcelamento e/ou agrupamento)

O objeto da pretendida contratação, bem como a composição dos itens do escopo de fornecimento detalhado que formam o conjunto de bens e serviços a serem contratados configuram uma única solução de Tecnologia da Informação. Todos os itens do escopo de fornecimento possuem correlação entre si e são elementos inseparáveis de uma mesma e única solução de Tecnologia da Informação para prover a integração desejada.

O agrupamento dos itens levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem várias empresas no mercado com capacidade de fornecer os produtos e serviços na forma como que estão agrupados.

Desse modo, considerando a indivisibilidade dos itens, por serem serviços complementares de uma mesma natureza que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, não se aplica o parcelamento da solução requerida, dada a impossibilidade de segregação do objeto sem que haja prejuízo ao conjunto da solução, objetivando alcançar produtividade, economicidade e eficiência na realização dos serviços.

Ademais, a adoção por grupo único, adicionalmente, facilita a fiscalização e gestão contratual, o que é importante frente ao número de servidores disponíveis para a consecução dessas duas atividades. Dessa forma, o agrupamento de elementos que compõem a mesma solução representa a melhor estratégia para a Administração quando a adjudicação de itens isolados onera "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual". Vide ACÓRDÃO nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara.

Por fim, a divisão da solução traria outros complicadores à fiscalização e à gestão do contrato, uma vez que a disponibilização de licenças e de horas técnicas especializadas por fornecedores diferentes implicaria gerenciar contratos (e interesses) potencialmente conflitantes: o que configurar-se-ia garantia referente a atividades realizadas por horas técnicas, poderia ser considerado suporte pela empresa contratada para essa finalidade, bem como o suporte da fornecedora da licença poderia se mostrar prejudicado caso esta viesse a alegar responsabilidade da outra fornecedora por eventual mau uso ou má configuração da ferramenta. Soma-se a isso o fato de que, ao final, o suporte será prestado pelo fabricante do produto (não nacional), independentemente de qual revendedor no Brasil irá fornecê-lo.

4. Aspectos relacionados à escolha do fornecedor, à forma de contratação e às regras de participação no procedimento de contratação

4.1 Critérios de seleção do fornecedor

- a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 74 e 75)
Não se aplica.
- b) Procedimentos auxiliares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art.78)
Não se aplica.
- c) Critério de julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 33)
Menor preço.
- d) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante forneceu e instalou algum dos seguintes softwares: Atlassian Jira Data Center, Atlassian Jira Cloud ou Atlassian Jira Server.
 - Será considerado compatível o fornecimento de licenças de produtos Atlassian Jira Data Center, Atlassian Jira Cloud ou Atlassian Jira Server, comprovando-se, no mínimo, o fornecimento de licença para 500 usuários.
- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante configurou e prestou serviço técnico relacionado a algum dos seguintes softwares: Atlassian Jira Data Center, Atlassian Jira Cloud ou Atlassian Jira Server.
 - Será considerada compatível a prestação de serviço de instalação, configuração, customização, consultoria ou migração de dados a ocorrer para produtos Atlassian Jira Data Center, Atlassian Jira Cloud ou Jira Server, comprovando-se, no mínimo, a execução de 400 horas.
- Ser fornecedora autorizada da fabricante do software, a ser comprovado mediante declaração da fabricante ou presença em lista de fornecedores para o Brasil, disponível em <https://partnerdirectory.atlassian.com>.
- Será admitido o somatório de atestados.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

Justificativas para as exigências de qualificação

A exigência de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional emitido(s) por entidade(s) jurídica(s) de direito público ou privado visa assegurar a idoneidade e a experiência técnica da empresa licitante na implementação de soluções específicas. A comprovação de que a empresa forneceu e instalou com sucesso assim como configurou e prestou suporte técnico aos softwares Atlassian Jira Data Center, Atlassian Jira Cloud ou Atlassian Jira Server é fundamental para garantir que a licitante possui o conhecimento especializado necessário para executar o contrato com a qualidade, segurança e eficiência exigidas. A medida se faz necessária para mitigar riscos operacionais e assegurar que o objeto do contrato seja plenamente atendido conforme as especificações técnicas requeridas.

Já a exigência de que a empresa licitante seja uma fornecedora autorizada da fabricante do software, comprovada por meio de declaração oficial da fabricante ou pela presença em lista de fornecedores autorizados para o Brasil, visa a garantir a legitimidade e a conformidade dos serviços prestados. Essa condição é essencial para assegurar que a empresa licitante possui a autorização formal para comercializar, configurar e prestar suporte técnico aos softwares Atlassian, garantindo, assim, que os serviços contratados sejam executados de acordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela própria fabricante. Tal exigência busca também minimizar riscos de não conformidade e assegurar a disponibilidade de atualizações, suporte e outras garantias diretamente ligadas ao fabricante.

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso

Não se aplica.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso

Tendo em vista que a infraestrutura física do TSE não irá interferir na elaboração das propostas das empresas, não será contemplada a possibilidade de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

g) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso

Não se aplica.

h) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico)

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento da contratação

a) Subcontratação

É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Sim.

c) Formação de Consórcio

Sim.

d) Participação de Cooperativas

Sim.

e) Participação de empresas estrangeiras

Sim.

f) Participação de pessoa física

Não.

4.3 Particularidades da contratação

a) Índice de reajuste

Os preços a serem pagos à CONTRATADA pelas licenças de uso e pelos serviços de horas técnicas serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, sem prejuízo de negociação entre as partes, os preços serão reajustados pela aplicação dos seguintes índices:

No que se refere às licenças de uso: índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA/IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

No que se refere às horas técnicas especializadas: índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o interregno mínimo de 12 meses.

A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

b) Garantia da execução contratual, se for o caso

Não se aplica.

c) Previsão de conta-depósito vinculada, se for o caso

Não se aplica.

4.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso) (Lei nº 14.133/2021, art. 82)

a) Aceitabilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

5. Situações que possam ensejar o descumprimento do contrato (Penalidades)

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
Grau	Percentual aplicável
G-01	Advertência
G-02	Multa de 0,5% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor total do contrato
G-03	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato
G-04	Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do item
G-05	Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do item ou da Ordem de Serviço

TABELA DE INFRAÇÕES				
Item	Descrição	Incidência	Limite de aplicação da penalidade (máximo)	Grau
I-01	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus Anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência 5.2	1 (uma) ocorrência por obrigação	G-01
I-02	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência 5.3	3 (três) reincidências	G-02
I-03	Deixar de cumprir o prazo 5.1 para entrega da(s) licença(s) de uso	Por dia	15 (quinze) dias corridos	G-04
I-04	Deixar de cumprir o prazo 5.1 para substituição, solução de contorno ou correção definitiva que apresentar defeito dentro do prazo de validade e/ou garantia	Por dia	10 (quinze) dias corridos	G-04
I-05	Deixar de cumprir o prazo 5.1 para entrega dos serviços referentes a horas técnicas	Por dia	15 (quinze) dias corridos	G-05
I-06	Deixar de cumprir o prazo 5.1 de correção referente às horas técnicas, que apresentar defeito ou inconformidade dentro do prazo de validade e/ou garantia.	Por dia	15 (quinze) dias corridos	G-05
I-07	Deixar de atender chamado de suporte conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência	Por ocorrência 5.4	1 (uma) ocorrência	G-01
I-08	Reincidir no descumprimento do atendimento de chamados de suporte conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência	Por ocorrência 5.5	3 (três) reincidências	G-03

- **5.1** os prazos mencionados serão posteriormente estabelecidos quando da elaboração do Termo de Referência.
- **5.2** entende-se por ocorrência, neste caso, a ocasião em que uma ou mais obrigações tenham sido descumpridas dentro de um mesmo espaço de tempo;
- **5.3** entende-se por ocorrência, neste caso, a reincidência em quaisquer uma das obrigações descumpridas anteriormente;
- **5.4** entende-se por ocorrência, neste caso, o chamado não atendido conforme os critérios do TR;
- **5.5** entende-se por ocorrência, neste caso, a reincidência no não atendimento de chamado(s), conforme os critérios do TR.

6. Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental

6.1 Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação

- Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).
- A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.
- Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da adjudicatária e de seus dirigentes.
- Adota-se na especificação, como medida sustentável, a obrigação da CONTRATADA de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.
- Novas versões de software deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico (sem uso de mídia física).
- Manuais e relatórios deverão ser fornecidos em meio eletrônico (sem impressão em papel).

6.2 Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE

Não aplicável.

ANEXOS

ANEXO I - COTAÇÃO SIMULADA DE PREÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A cotação do produto foi feita em agosto/2024, no site do fornecedor (<https://www.atlassian.com/purchase/product/jira-software.data-center>), conforme imagem abaixo, o qual traz o preço em dólar. Considerou-se a cotação do dólar a R\$5,65 ([cotação de compra em 30 de agosto no site do Banco Central](#)) resultando no valor total de **R\$ 858.800,00** para a faixa de **1000 usuários por 24 meses. (R\$ 429.400,00 anuais)**

My Account

ATLASSIAN Products Teams Support Try Buy Q

i We've ended sales of new server licenses
As of February 2, 2021, you can no longer purchase new server licenses. Support for existing server licenses ends on February 15, 2024 PT. [Learn more](#)

Order **Quote** Shop Pay Quote Renew Upgrade Compare costs v **Cart**

Jira Software Issue tracking and code integration

1. Choose your deployment

Cloud
 Data Center
 Server

2. Choose your Jira Software (Data Center) user tier

1000 users v

i Upgrading from Jira Software Server?
You may be eligible for a discount when you upgrade an existing server license to Data Center.
[Upgrade my existing license\(s\)](#)

3. Choose your subscription term ?

24 months \$152,000.00 v

Add to quote

SUBTOTAL
USD152,000.00

RAFAEL DE SOUZA BERLANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **13/09/2024, às 18:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RAFAEL GUIMARÃES PEDROSO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **13/09/2024, às 19:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

EDUARDO FLEURY NOGUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **13/09/2024, às 19:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ANGELA FIGUEIREDO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **13/09/2024, às 20:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2988367&crc=7DB9FFE2, informando, caso não preenchido, o código verificador **2988367** e o código CRC **7DB9FFE2**.